



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Resolução nº 1.797, de 11 de setembro de 2008.

Disciplina a utilização de diárias por parte do Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros Federais e dispensa o encaminhamento de comprovantes de embarque referentes à participação nas Sessões Plenárias.

O **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo COFECON nº 13.677/2008, “*ad referendum*” do plenário,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar através de Resolução a matéria discutida na 585.^a Sessão Plenária realizada em 03 de março de 2006, em Brasília/DF; bem como o disposto nos itens 13 e 33 do Regimento Interno do COFECON, instituído pela Resolução 1.794/2008.

CONSIDERANDO a necessidade de contenção prudencial e seletiva das despesas do Conselho;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regulamentar a utilização de diárias;

CONSIDERANDO o que dispõe o seu Regimento Interno, nos itens 11 (alínea **a**), 12 (subitem **a.1**), 18 (alínea **m**) e 33;

R E S O L V E :

Art. 1º – Vedar a ordenação de despesas com diárias para Presidente ou Vice-Presidente, que excedam a 90 (noventa) diárias, para cada, em cada exercício anual, salvo em situações excepcionais, desde que devidamente justificadas por escrito e previamente autorizadas pelo Plenário.

Art. 2º – Vedar a ordenação de despesas com diárias para Conselheiro Federal, que excedam a 60 (sessenta) diárias, em cada exercício anual, exceto:



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

- a) para missões de auditoria de gestão no âmbito da Comissão de Tomada de Contas;
- b) em situações excepcionais, desde que devidamente justificadas por escrito e previamente autorizadas pelo Plenário.

Art. 3º – Determinar que a representação formal do COFECON em eventos e solenidades deverá ser feita, preferencialmente, mediante a designação específica para esta finalidade, por Conselheiro efetivo ou suplente que já resida na localidade onde se dará a representação, conforme expressamente recomendado pelo art. 38, alínea 'c', do Decreto 31.794/52.

§ 1º – A designação de que trata este artigo é de caráter formal e protocolar, não representando delegação de competência para deliberação em nome do Presidente ou da entidade.

§ 2º – A presença física direta do Presidente, Vice-Presidente ou outro Conselheiro que não esteja nas condições especificadas no *caput* deste artigo somente se dará quando o evento em questão se revestir de extraordinária relevância para a instituição, ou quando envolver atos de conteúdo deliberativo perante terceiros que não devam, a critério do Presidente, ser delegados.

Art. 4º - Estabelecer que a não participação integral dos Conselheiros nas Sessões Plenárias deverá ser formalmente justificada à Presidência, que submeterá a matéria ao Plenário, por ocasião da Sessão, apontando relevante motivo, cujo registro deverá constar em ata.

Art. 5º - Determinar que, no caso de não acolhimento da justificativa apresentada pelo Plenário, fica o Conselheiro interessado obrigado a devolver proporcionalmente as diárias relativas ao período de sua ausência, eventualmente recebidas e pagas pelo COFECON.

Art. 6º - Modificar o livro de presença às sessões, dividindo a Sessão em turnos, onde, numa mesma sessão os conselheiros deverão apor suas assinaturas no início e no encerramento de cada turno, ensejando a aplicação do disposto nos artigos anteriores a ausência da assinatura.

Parágrafo Primeiro: Considera-se turno, para fins do disposto no *caput* deste artigo, o período matutino, vespertino ou noturno, em cada dia de realização da Sessão Plenária, cujos horários de abertura e encerramento constarão na Pauta de Convocação.



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Parágrafo Segundo: Para efeito do percentual a ser utilizado como referência à devolução da diária paga ao conselheiro faltoso, considera-se obrigado a restituir em 100% do valor da diária o Conselheiro que não se fizer presente em pelo menos 50% (cinquenta por cento) de cada turno da Sessão Plenária.

Art. 7º - Dispensar o encaminhamento dos comprovantes de embarque, de quaisquer trechos, quando a viagem for referente à participação dos Conselheiros nas Sessões Plenárias, considerando tão somente o livro de presença para a comprovação desta participação.

Art. 8º - Considerar os efeitos da presente Resolução em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2008.

Econ. **PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA SANTANA**
Presidente